



OFÍCIO Nº. 0638/2019/GAB/SMECEL-VG/MT

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

RAZÕES: ESCLARECIMENTO ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO TABLET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARTES INTERESSADAS: OFFICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA TLDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I - RELATÓRIO

O presente instrumento licitatório tem o escopo aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme a descrição contida no Edital nº. 24/2019 e seus anexos, na modalidade de Pregão para Registro de Preços na forma Eletrônica, com critério de julgamento por item e do tipo menor preço.

O Pregão Eletrônico nº. 025/2019 foi publicado no dia 08 de abril de 2019 com data de abertura do certame marcada para o dia 25 de abril de 2019, as 10h00min.

No dia 17 de abril de 2019, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 025/2019, encaminhado, via ofício, conforme doc. em anexo.

Como o pedido de esclarecimento envolve questionamento técnico da contratação, o processo administrativo foi remetido, a área demandante, para pronunciamento, o que se faz por meio desta.

É o essencial.

II - ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 01:

"está sendo solicitado garantia de no mínimo 24 meses..

Considerando a exigência do edital no quesito obrigações da contratada:

(...)

Entendemos que para totalizar os 24 meses de garantia, podemos ofertar uma garantia de 12 meses prestada pelo fabricante ou distribuidor oficial do fabricante, comprovada através de declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante, mais 12 meses de garantia prestada pela empresa licitante, com uso de reserva técnica localizada na cidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Cuiabá ou Várzea Grande, desde que, a empresa licitante, apresente uma declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante de que a empresa licitante está autorizada a comercializar os produtos de sua fabricação, estaremos atendendo as exigências do edital. Está correto nosso entendimento"

QUESTIONAMENTO 02:

"Com objeto de resguardar o órgão licitante dos padrões de garantia exigidos no edital, entendemos que os equipamentos ofertados devem ser de origem nacional e que deverá ser apresentado junto a proposta, folder do equipamento, marca e modelo sob pena de desclassificação. Esta correto nosso entendimento?"

QUESTIONAMENTO 03:

"Está sendo solicitado no edital..."

Película protetora original do equipamento - 01 capa emborrachada de proteção original do equipamento.

Ocorre que a maioria dos fabricantes de tablets, não necessariamente fabricam capas ou películas específicas para seus produtos, as mesmas são fabricadas por empresas especializadas de acordo com os modelos de equipamentos ofertados no mercado. Logo, entendemos que se ofertarmos uma película protetora e uma capa emborrachada de proteção, fabricados por outras empresas que não a mesma fabricante dos tablets, mas que sejam fabricadas especificamente para os modelos de tablets ofertados, estaremos atendendo as exigências do edital. Está correto nosso entendimento?"

QUESTIONAMENTO 04:

"Considerando as exigências do edital no quesito obrigações da contratada:

21.1.20. Disponibilizar um estoque da quantidade de 10% do quantitativo do item em caso de reposição e substituição.

Entendemos que no caso de reposição e substituição do equipamento, o mesmo deve ser efetuado no prazo máxima de 8 horas, a fim de não gerar prejuízos ao órgão licitante. Está correto nosso entendimento?"

QUESTIONAMENTO 05:

"o presente edital menciona no item 7.1.1, cotas reservadas e exclusivas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), neste caso as empresas que não se enquadram como ME ou EPP, não poderão participar das cotas reservadas, podendo participar apenas dos itens de cota principal (7.1.2. do edital), que seriam abertos a participação de qualquer empresa, independente do regime ao qual ela esteja classificada. Logo, entendemos que para os itens de cota principal, poderão participar as empresas classificadas e não classificadas como ME e EPP. Está correto nosso entendimento"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

QUESTIONAMENTO 06:

“Caso o questionamento 05 esteja correto, entendemos que se entrarmos com uma empresa ME ou EPP nas cotas reservadas e com uma empresa não classificada como ME ou EPP para cotas principais, onde ambas as empresas possuam o mesmo quadro societário, estaremos atendendo as exigências do edital, pois serão empresas de classificação diferentes em itens/lotas diferentes. Está correto nosso entendimento?”

III – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento 01, informa-se que a exigência da garantia é para a empresa vencedora do certame, quando da execução do contrato de fornecimento, objetivando assegurar a boa execução do objeto licitado.

Informa-se ainda, que o instrumento convocatório fixou prazo de garantia e as condições que a licitante contratada deverá cumprir sem a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio, pois a Lei de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), nos seus artigos 24 e 25, parágrafo 1º., já estabelece responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante para a garantia do produto.

A exigência de carta de representação do fabricante ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º., I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca por proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

Segundo os Tribunais de Contas, a exigência de apresentação de “autorização do fabricante” poderia, em tese, proporcionar a formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. É o chamado “cartel”, severamente vedado pela Constituição Federal de 88, em seu artigo 173, parágrafo 4º.

Sendo assim, a empresa vencedora do certame licitatório, quando da execução do contrato de fornecimento, deverá apresentar documento de garantia de fábrica (12 meses) juntamente com a declaração de mais 12 meses prestada pela empresa licitante, para assegurar a boa execução do objeto licitado, não havendo obrigatoriedade de apresentação de carta de representação do fabricante.

Quanto aos questionamentos 02, 03, 04 e 05 informa-se que o entendimento está correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Várzea Grande - MT, 24 de abril de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Fellipe Rocha e Silva

Assessor Jurídico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00407224

Data Remessa: 2019-04-24

Hora: 15:23

Enviado Por: Marcos Fellipe Rocha e Silva

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: devolução com resposta

Nr Processo
00590674/19

Requerente
OFICCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

Tipo Documento
ESCLARECIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Marcos Fellipe Rocha e Silva
Assessor Jurídico - OAB/MT 24.471/O
SMECEL / JURÍDICO